



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 85/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018 ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - FAU.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP: 85501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16/10/1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, CEP: 85.505-420, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e , do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.757.610/0001-22, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 838, bairro Trianon, CEP: 85.012-030, município de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por **FERNANDO FRANCO NETTO**, professor, inscrito no CPF sob nº 594.546.107-59, portador da Carteira de Identidade nº 8.061.707-0, expedida em 11/07/2007, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1707, bairro Dos Estados, CEP: 85.035-000, em Guarapuava, estado do Paraná, e por **PAULO SERGIO SYRITIUK**, professor, inscrito no CPF sob nº 604.164.599-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.100.822-9, expedida em 12/04/1984, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua João Padleski, nº 14, bairro Alto da XV, CEP: 85.065-152, em Guarapuava, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e de acordo à Dispensa de Licitação nº 2/2018, de 8 de agosto de 2018, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviço técnico-especializado de organização e realização de concurso público para provimento de 5 (cinco) vagas e formação de 2 (dois) cadastros de reserva de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA EXECUÇÃO**

- 2.1. Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 2/2018, de 8 de agosto de 2018, nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 80/2018.
- 2.2. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante art. 10, II, e, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme proposta da CONTRATADA, considerada como parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato.
- 3.2. Este contrato poderá ser prorrogado consoante art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3. Obedecido o prazo estipulado no item 3.1, os serviços serão considerados ultimados tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA REVISÃO**

- 4.1. O presente contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.
  - 4.1.1. A CONTRATADA poderá requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 5.1. O valor certo e ajustado a ser pago pela execução do objeto será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para organização e realização do concurso público com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos.
  - 5.1.1. Será pago o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por inscrição excedente.
    - 5.1.1.1. Entende-se por inscrição excedente aquelas que ultrapassarem o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos).
- 5.2. Os valores estabelecidos no item 5.1 e subitens serão pagos mediante depósito na conta corrente nº 132-4, operação 003, agência nº 3172 da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- a) 1ª parcela: 50 % (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições;
  - b) 2ª parcela: 30 % (trinta por cento) até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas; e
  - c) 3ª parcela: 20 % (vinte por cento) até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos.
- 5.3. Caso o quantitativo limite de inscrições estabelecido no item 5.1 seja ultrapassado, a CONTRATANTE providenciará termo aditivo ao contrato referente aos valores correspondentes às inscrições excedentes.
- 5.4. Os valores de que trata o item 5.1 e subitens não poderão ser reajustados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual, condição indispensável para o pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 6.1. A taxa de inscrição para a participação no concurso público, fixada pela CONTRATANTE, será de:
- a) R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os cargos de nível superior; e
  - b) R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de nível médio.
- 6.2. Os valores da taxa de inscrição deverão ingressar aos cofres públicos da municipalidade de Pato Branco, na conta corrente nº 79.305-1, agência 0495-2 do Banco do Brasil, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.136.000 – Manter as Atividades Legislativas, Administrativas e Financeiras – 3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CARGOS, DAS VAGAS E DAS PROVAS**

- 8.1. Serão objeto deste contrato os seguintes cargos e os respectivos tipos de provas e número de vagas constantes da tabela abaixo:

<b>Escolaridade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Tipos de prova</b>
Superior	Analista em Informática	01	Objetiva e Títulos
	Analista Legislativo	CR	
	Contador	CR	
	Jornalista	01	Objetiva, Discursiva e Títulos
Médio	Técnico em Comunicação	01	Objetiva



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

	Técnico Legislativo I	01	
	Técnico Legislativo II	01	

- 8.2.** O concurso público será realizado em somente uma etapa, que compreenderá:
- Provas objetivas para todos os cargos e prova objetiva e discursiva para o cargo de Jornalista, todas de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da CONTRATADA; e
  - Prova de títulos para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.** As provas objetivas serão aplicadas na mesma data e no mesmo horário para todos os cargos, com duração de 3h (três horas), exceto para o cargo de Jornalista.
- 8.4.** A prova objetiva e discursiva para o cargo de Jornalista será aplicada na mesma data e no mesmo horário especificado no item 8.3, exceto que sua duração será de 4h (quatro horas).
- 8.5.** As provas de títulos serão aplicadas na mesma data e no mesmo horário especificado no item 8.3.
- 8.6.** As provas não poderão ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do término das inscrições.
- 8.7.** Todas as etapas do concurso público serão realizadas no município de Pato Branco, estado do Paraná.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PROVAS OBJETIVAS**

- 9.1.** As provas objetivas deverão conter questões inéditas e exclusivas que serão elaboradas por bancas examinadoras, previamente designadas pela CONTRATADA, altamente especializadas e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 9.2.** Deverá a CONTRATADA publicar a banca examinadora no Diário Oficial até a véspera da prova teórica.
- 9.3.** As questões das provas objetivas serão distribuídas da seguinte forma:

<b>Cargos</b>	<b>Português</b>	<b>Conhecimentos Gerais / Atualidades</b>	<b>Conhecimentos Específicos</b>
Técnico em Comunicação	10 questões	10 questões	20 questões
Técnico Legislativo I	10 questões	10 questões	20 questões
Técnico Legislativo II	10 questões	10 questões	20 questões



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Analista em Informática	10 questões	10 questões	25 questões
Jornalista	10 questões	10 questões	25 questões
Analista Legislativo	10 questões	10 questões	25 questões
Contador	10 questões	10 questões	25 questões

- 9.4.** A CONTRATADA deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiência que requisitarem no formulário de inscrição.
- 9.5.** O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela CONTRATADA, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.6.** Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.
- 9.7.** Nenhum membro da banca examinadora ou da Comissão Especial do Concurso poderá ter relação de parentesco com candidato inscrito no concurso.
- 9.8.** As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos, composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão.
- 9.10.** As folhas de respostas das questões das provas objetivas e das provas de títulos deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança.
- 9.11.** As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados.
- 9.12.** O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.
- 9.13.** O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de, no mínimo, dez pontos.
- 9.14.** Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.
- 9.15.** A CONTRATADA deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 9.16.** Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à Comissão Especial do Concurso e à equipe da CONTRATADA, vedado qualquer meio de comunicação externo.
- 9.17.** A impressão das provas e a leitura ótica das folhas de respostas poderão ser acompanhadas *in loco* pela Comissão Especial do Concurso.
- 9.18.** Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da CONTRATADA, conforme data a ser oportunamente definida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROVA DISCURSIVA**

- 10.1.** Haverá prova discursiva somente para o cargo de Jornalista.
- 10.2.** A CONTRATADA deverá escolher temas de relevância e de amplo conhecimento para compor a prova discursiva.
- 10.3.** As provas discursivas serão corrigidas por bancas examinadoras previamente designadas pela CONTRATADA, altamente especializadas e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROVA DE TÍTULOS**

- 11.1.** Haverá prova de títulos para os cargos de nível superior.
- 11.2.** O critério de julgamento dos títulos deverá ser objetivo, devendo a CONTRATADA apresentar proposta de julgamento de títulos a ser aprovada pela CONTRATANTE.
- 11.3.** Será aplicada a prova de títulos somente para os candidatos aprovados nas provas objetivas e discursiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO**

- 12.1.** Os recursos arrecadados com as taxas de inscrição do concurso deverão ser depositados em conta específica indicada pela CONTRATANTE.
- 12.2.** As inscrições para o concurso público deverão ser abertas pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico da CONTRATADA, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição, conforme item 14.1, em moeda corrente.
- 12.3.** As inscrições observarão as disposições que se seguem:
- 12.3.1.** A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 12.3.2.** Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;
- 12.3.3.** As inscrições de candidatos portadores de deficiência obedecerão aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores; e
- 12.3.4.** As inscrições dos candidatos a que faz referência o item anterior observarão a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO**

- 13.1.** Após avaliação e aprovação, por parte da CONTRATANTE, deverá esta publicar no diário oficial o edital do concurso na íntegra, bem como todas as comunicações oficiais necessárias.
- 13.2.** Caberá à CONTRATADA garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:
- 13.2.1.** Elaborar e submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, os editais e comunicados a seguir relacionados:
- a)** abertura das inscrições;
  - b)** homologação das inscrições;
  - c)** divulgação dos resultados de recursos à homologação das inscrições;
  - d)** convocação para as provas objetivas;
  - e)** gabaritos oficiais;
  - f)** divulgação dos resultados do julgamento dos recursos dos gabaritos oficiais;
  - g)** notas das provas objetivas;
  - h)** divulgação dos resultados do julgamento dos recursos das notas das provas objetivas;
  - i)** divulgação dos resultados do julgamento dos recursos das notas das provas de títulos;
  - j)** divulgação dos resultados do julgamento dos recursos das notas das provas discursivas; e
  - k)** homologação do resultado, já desempatado pelos critérios estabelecidos no edital de concurso.
- 13.2.2.** Elaborar e comunicar a CONTRATANTE os editais referentes aos:



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- a) resultados finais de todas as etapas do certame, já desempatado pelos critérios estabelecidos no edital de concurso; e
  - b) resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos deficientes físicos, a segunda somente a pontuação dos deficientes físicos;
- 13.2.3.** Publicar no endereço eletrônico da CONTRATADA todos os editais relacionados no item 13.2 e seus subitens e disponibilizar para veiculação no endereço eletrônico da CONTRATANTE.
- 13.2.4.** Republicar no endereço eletrônico da CONTRATADA quaisquer dos editais e comunicados previstos nos item 13.2 e seus subitens, em caso de incorreção.
- 13.3.** Todas as informações dos editais referentes ao concurso, devem estar no formato *Comma-separated Values* – CSV, compatível com o *layout* do TCE-PR para a inclusão dos dados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**

- 14.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso e respectivo boleto para pagamento bancário com código de barras, bem como ficha de inscrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS**

- 15.1.** Em relação ao cadastramento dos candidatos, a CONTRATADA deverá:
- 15.1.1.** Compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição, digitadas em sistema de processamento eletrônico.
  - 15.1.2.** Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, data de nascimento, endereço eletrônico (e-mail), cargo, horário e local onde farão as provas.
  - 15.1.3.** As listas constantes do item anterior, impressas e em meio magnético, deverão ser remetidas à Comissão Especial do Concurso.
  - 15.1.4.** Deverão acompanhar as listas, de que trata o item 15.1.3, as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas:
    - a) número de candidatos inscritos por vaga de cada cargo; e
    - b) número de inscritos deficientes físicos.





## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 15.2. Durante o processo seletivo, os candidatos deverão encaminhar as alterações de endereço para a CONTRATADA.
- 15.3. Todas as informações deverão ser disponibilizadas durante o concurso no formato *Comma-separated Values* – CSV, compatível com o *layout* do TCE-PR para a inclusão dos dados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS**

- 16.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de *e-mail*, fax, telefone (*call center*), sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.
- 16.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos nos prazos definidos no edital de concurso.
- 16.3. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da CONTRATADA o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA**

- 17.1. O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes.
- 17.2. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

- 18.1. As bancas examinadoras para a elaboração e correção das questões de provas deverão ser compostas por profissionais com titulação na área específica de cada área.
- 18.2. Cada membro componente das bancas examinadoras e da Comissão Especial do Concurso deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau inscritos como candidato no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.
- 18.3. A CONTRATADA deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do concurso.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 18.4.** Deverá a CONTRATADA, ainda, selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas, composta no mínimo por:
- a)** 1 (um) fiscal para cada 30 (trinta) candidatos, sendo 2 (dois) por sala;
  - b)** 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos;
  - c)** 2 (dois) serventes para cada local de prova;
  - d)** 1 (um) segurança por local de prova; e
  - e)** 1 (um) coordenador por local de prova.
- 18.6.** Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, análise de recursos e pareceres dos mesmos, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

### **CLÁUSUL DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 19.1.** A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.
- 19.2.** A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário disponível e gravado no site da empresa, com opção de impressão.
- 19.3.** As situações nas quais será admitido recurso serão definidas pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, no edital de concurso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA**

- 20.1.** As áreas internas da CONTRATADA, onde serão elaboradas as provas, deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.
- 20.2.** Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição CONTRATADA, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.
- 20.3.** O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes invioláveis, devidamente lacrados para o transporte para os locais das provas.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 20.4.** A CONTRATADA deverá fornecer sacos plásticos identificáveis para acondicionamento de objetos eletrônicos dos candidatos.
- 20.5.** A CONTRATADA deverá utilizar detectores de metais nas entradas dos sanitários, a fim de evitar que algum candidato mantenha contato com objeto eletrônico que por ventura não foi colocado nos sacos plásticos.
- 20.6.** A CONTRATADA deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.
- 20.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS**

- 21.1.** Efetuadas as correções, a CONTRATADA deverá encaminhar, diretamente à Comissão Especial do Concurso, as listagens de candidatos com os resultados das provas, em duas vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:
- a)** habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade, data de nascimento e classificação;
  - b)** habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
  - c)** lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, data de nascimento, notas das provas, total de pontos e classificação;
  - d)** listas individuais dos portadores de deficiência habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
  - e)** listas individuais dos portadores de deficiência habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, data de nascimento e classificação;
  - f)** relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail; e
  - g)** estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.
- 21.2.** Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de inscrição, RG e/ou CPF, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA e da CONTRATANTE.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 21.3.** Todos os editais dos resultados devem estar no formato *Comma-separated Values* – CSV, compatível com os layouts do TCE-PR, para prestação de contas e inclusão dos dados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS**

- 22.1.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao concurso, de postagem de comunicados, bem como encargos e impostos e outras despesas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS**

- 23.1.** As provas serão realizadas no município de Pato Branco, estado Paraná, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos locais onde deverão ser realizadas todas as etapas.
- 23.2.** Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.
- 23.3.** Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 24.1.** Será designada Comissão Especial do Concurso, composta por servidores, na sua maioria efetivos, da CONTRATANTE, incumbida de informar a CONTRATADA quanto:
- a) a descrição dos cargos e referências salariais;
  - b) as etapas dos concursos;
  - c) as etapas eliminatórias e classificatórias;
  - d) os tipos de provas e avaliações; e
  - e) a relação dos nomes que compõem a Comissão Especial do Concurso para acompanhar a execução dos serviços.
- 24.2.** Competirá ainda à CONTRATANTE:
- a) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- b) efetuar o pagamento do valor estipulado e dentro dos prazos estabelecidos; e
- c) fazer a publicação no órgão oficial de todos os atos do concurso público.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas neste contrato, deverá a CONTRATADA:

- 25.1.** Iniciar os serviços objeto do contrato em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:
  - a) cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas; e
  - b) planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da CONTRATANTE, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 25.2.** Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), fac-símile, *internet*, correspondência e outros.
- 25.3.** Manter absoluto sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 25.4.** Designar responsáveis pela instauração e condução do concurso.
- 25.5.** Comprovar através de Cópias de Diplomas Autenticadas em Cartório, a habilitação dos membros das bancas examinadora;
- 25.6.** Especificar os conteúdos programáticos para elaboração das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a CONTRATANTE.
- 25.7.** Elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiências físicas eventualmente indicadas no formulário de inscrição.



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 25.8.** Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático, que deve ser completo e atual.
- 25.9.** Disponibilizar atendimento ao candidato por meio telefônico e eletrônico.
- 25.10.** Apresentar à CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma mencionado no item 17.1, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- 25.11.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 25.12.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo, às expensas da CONTRATADA, as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 25.13.** Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- 25.14.** Solicitar a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- 25.15.** Assegurar todas as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato.
- 25.16.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- 25.17.** Responsabilizar-se pela permanência de no mínimo 1 (um) profissional da área de saúde nos locais de provas, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 26.1.** É vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços do concurso público referente a este contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 27.1.** A fiscalização contratual exercida pela CONTRATANTE estará a cargo de servidor designado por ato da Presidência, incumbido de registrar as falhas e/ou deficiências e dar ciência aos responsáveis para tomada das providências cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 28.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a)** Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
  - b)** Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
  - c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e
  - d)** Multa moratória no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.
- 28.1.1.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 28.1.2.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 28.1.3.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 28.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista na alínea "d" do item 28.1, poderá ser aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 28.3.** A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 28.4.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RECISÃO**



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 29.1.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 29.2.** No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item 29.1, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 30.1.** O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 30.2.** O concurso destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto no edital de abertura de inscrições.
- 30.3.** Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.
- 30.4.** A empresa deverá ter a guarda dos documentos relativos ao concurso por um prazo de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 31.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 32.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Contrato, o firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de agosto de 2018.





*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**JOECIR BERNARDI**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco  
CONTRATANTE

**FERNANDO FRANCO NETTO**  
Diretor Presidente da FAU  
CONTRATADA

**PAULO SERGIO SYRITIUK**  
Diretor Administrativo-Financeiro da FAU  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Luciano Beltrame**  
CPF nº 005.481.499-50

**Márcia Regina Zanoelo**  
CPF nº 554.080.449-04



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE. **Objeto:** Contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviço técnico-especializado de organização e realização de concurso público para provimento de 5 (cinco) vagas e formação de 2 (dois) cadastros de reserva de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco. **Valor:** O valor certo e ajustado a ser pago pela execução do objeto será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para organização e realização do concurso público com até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos. Será pago o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por inscrição excedente. Entende-se por inscrição excedente aquelas que ultrapassarem o quantitativo de 1.500 (mil e quinhentos). **Pagamento:** Os valores estabelecidos serão pagos mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte forma: 1ª parcela: 50 % (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições; 2ª parcela: 30 % (trinta por cento) até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas; e 3ª parcela: 20 % (vinte por cento) até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos. **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato. **Fundamento legal:** Este contrato é originário da Dispensa de Licitação nº 2/2018, de 8 de agosto de 2018, nos termos do art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme justificativas constantes nos autos do processo nº 80/2018. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. Pato Branco, 17 de agosto de 2018. **Joecir Bernardi** – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco; **Fernando Franco Netto** – Diretor Presidente da FAU; e **Paulo Sergio Syritiuk** – Diretor Administrativo-Financeiro da FAU.